

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Aloca cargos em comissão, criados pela Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014, na estrutura da Escola Superior e Estabelece A Estrutura Organizacional da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 30, incisos XII e XXVII, do Estatuto da ESPMU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 9, de 27 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Alocar, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União, 1 (um) Cargo em Comissão CC-04 e 4 (quatro) Cargos em Comissão CC-02, da Lei 13.032, de 24 de setembro de 2014.

Art. 2º Alterar a denominação da Secretaria de Infraestrutura e Logística Acadêmica para Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional.

Art. 3º Alterar o Anexo da Portaria ESPMU nº 175, de 22 de outubro de 2019, e estabelecer que a estrutura organizacional da Escola Superior do Ministério Público da União, passará a vigorar com o emprego dos Cargos em Comissão decorrentes da alocação mencionada no artigo 1º e da alteração descrita no art. 2º, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
	DIRETORIA-GERAL			DIRETORIA-GERAL	
	GABINETE			GABINETE	
	
	ASSESSORIA TÉCNICA			ASSESSORIA TÉCNICA	
2	Assessor Nível II	CC-2	4	Assessor Nível II	CC-2
				ASSESSORIA ESPECIAL	
			1	Assessor-Chefe Nível IV	CC-4
	
	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA ACADÊMICA			SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EDUCACIONAL	
	
				DIVISÃO DE APOIO AOS POLOS DA ESPMU	
			1	Chefe	CC-2
	
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
	
	NÚCLEO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL				
1	Chefe	FC-3			
	SEÇÃO DE GERÊNCIA LOCAL DO PLAN-ASSISTE				
1	Chefe	FC-2			
	NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL				
1	Chefe	FC-3			
				DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	
			1	Chefe	CC-2
				NÚCLEO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL	
			1	Chefe	FC-3
				SEÇÃO DE GERÊNCIA LOCAL DO PLAN-ASSISTE	
			1	Chefe	FC-2
				NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL	
			1	Chefe	FC-3

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 2(dois) meses, à empresa ETIPLASTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,

Considerando que a empresa ETIPLASTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA., com domicílio na R. PREFEITO JOSÉ BAUER, n. 1300, sala 01, Jaraguá do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o n. 13.220.783/0001-60, quando convocada, deixou

de apresentar proposta/documentação no prazo estabelecido pelo Edital do Pregão Eletrônico 141/2019, conforme descrito no Processo n. 604053/19, resolve:

Aplicar à empresa ETIPLASTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA. a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, com o fundamento nos arts. 28 do Decreto 5.450/2005 e 7º da Lei 10.520/2002.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 2(dois) meses, à empresa ELÉTRICA TI EIRELI.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,

Considerando que a empresa ELÉTRICA TI EIRELI, com domicílio na R. MARATAÍZES, n. 192, Loja 01, Contagem, (MG), inscrita no CNPJ sob o n. 25.041.538/0001-75, quando convocada, deixou de apresentar proposta/documentação no prazo estabelecido pelo Edital do Pregão Eletrônico 83/2019, conforme descrito no Processo n. 440933/19, resolve:

Aplicar à empresa ELÉTRICA TI EIRELI a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, com o fundamento nos arts. 28 do Decreto 5.450/2005 e 7º da Lei 10.520/2002.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 186, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Institui o Prêmio "Mérito Acadêmico".

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983, de acordo com o decidido na 236ª Reunião Plenária, realizada em 05 de novembro de 2012 e Considerando a necessidade de adequação dos requisitos dos cursos que fazem jus à indicação de agraciados ao Prêmio, resolve:

Art. 1º O Prêmio "MÉRITO ACADÊMICO", instituído pela portaria CRBio-04 nº 65/2012, de 05 de novembro de 2012, reger-se-á pelas normas previstas nesta portaria. §1º O Prêmio "MÉRITO ACADÊMICO" tem por objetivo agradecer os alunos de destaque nas Instituições de Ensino Superior quando de sua colação de grau em cursos que atendam ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979. §2º O prêmio "MÉRITO ACADÊMICO" será entregue ao agraciado por ocasião da colação de grau, juntamente com um certificado.

Art. 2º As Instituições de Ensino Superior farão a indicação dos seus agraciados, através das coordenações de curso.

Art. 3º As instituições de Ensino Superior cujos alunos farão jus ao Prêmio, serão selecionadas a cada semestre pela Plenária do CRBio-04, a partir dos seguintes critérios:

I - A matriz curricular do curso deverá apresentar um mínimo de 3.200 (três mil e duzentas) horas de conteúdo biológico.

II - O curso deve possuir classificação ENADE 3 ou superior na última avaliação vigente, com comprovação.

III - o curso deverá ter pelo menos um biólogo, preferencialmente seu coordenador, com registro regular e em dia com suas obrigações junto ao Conselho.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria CRBio-04 nº 65/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FREDERICO LOIOLA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, I, e 44, § 1º do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Regional de Educação Física, na Reunião de 30 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética do CREF3/SC, conforme consta no anexo único. Parágrafo Único: A íntegra do documento a que se refere o caput deste artigo poderá ser acessada no endereço eletrônico www.crefsc.org.br.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 99, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73; CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art.3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen); CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade. CONSIDERANDO a deliberação na 452ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2019, decidem:

Art. 1º Aprovar a Reformulação Orçamentária n. 07/2019, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pelos Contadores Sra. Sandra Rebeca Mayumi Oguihara, CRC-MS n. 014351/0 e Sr. Douglas Fernandes Borges,

